



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº: 02/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL.**

**1. PREÂMBULO**

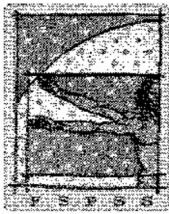
- 1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, doravante denominada FSPSS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamada pública, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL**, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital;
- 1.2. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria; aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.
- 1.3. Integram este Edital os Seguintes anexos:

- ANEXO I – Memorial Descritivo;
- ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- ANEXO VI – Modelo do Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VII – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo I – Memorial Descritivo.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

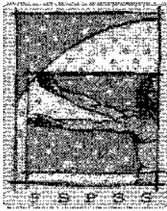
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;
- 3.2. Não será permitida a participação:
  - 3.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - 3.2.2. De consórcio de empresas, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
  - 3.2.3. Daqueles interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 8.666/93.
  - 3.2.4. De empresas:
    - a) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
    - b) as empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução, ou liquidação. As empresas que estão em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem Certidão Positiva com plano de recuperação já homologado pelo Juiz;
    - c) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, empregado público da Fundação de Saúde e servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião;
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

#### 4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá se dar, impreterivelmente, até as 17h00 do 20º (vigésimo) dia a contar da publicação, considerando dias de expediente na Fundação de Saúde;
- 4.2. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico (site): <http://www.fspss.org.br>;
- 4.3. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, convocações, decisões, adjudicação, homologação, extratos e outros relacionados a este certame serão publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal (D.O.E.M.) e, acessoriamente, no sítio eletrônico descrito no item anterior;
- 4.4. O prazo de vigência deste credenciamento é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação do aviso no Diário Oficial Municipal, Estadual e no sítio eletrônico oficial da FSPSS - <http://www.fspss.org.br>;
- 4.5. A Sessão Pública de análise da documentação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, em dia e horário que será divulgado oportunamente no sítio eletrônico oficial da FSPSS.
- 4.6. O presente edital será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Diretoria de Urgência e Emergência;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



### 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 5.1. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021**

Nome da empresa:  
N.º do CNPJ/MF:  
E-mail:  
N.º telefone:  
Endereço/n.º:  
Cidade/Estado:

- 5.2. O envelope contendo a documentação do interessado deverá ser protocolado **PRESENCIALMENTE** na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira, em dias de expediente nesta Fundação de Saúde, até o prazo estipulado no item 4.1;
- 5.3. Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação da entrega do envelope;
- 5.4. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Comissão de Licitação designada, no local, dias de semana e horários definidos neste Edital;

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO

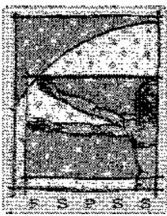
#### 6.1. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

##### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou



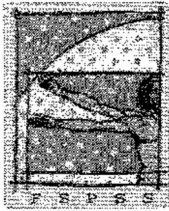
sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.2.2. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.1.2.3. Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - 6.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 6.1.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
  - 6.1.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho 2011 ou positiva com efeito de negativa;
- 6.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 6.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação de Saúde, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
    - 6.1.2.6.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito**.

#### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.1.3.1. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
  - 6.1.3.1.1. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário;

### 6.1.4. Qualificação Técnica:

- 6.1.4.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica** da empresa fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa credenciada executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos compatíveis com o objetivo do presente instrumento;
- 6.1.4.2. **Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 6.1.4.3. **Requerimento de Credenciamento (conforme Anexo II)** indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;
  - 6.1.4.3.1. Deverá ser apresentada a **comprovação do vínculo empregatício** do profissional com a empresa, tal comprovação se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- 6.1.4.4. **Certidão de Regularidade Fiscal da(s) Pessoa(s) Física(s)** (profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- 6.1.4.5. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;
- 6.1.4.6. **Currículo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;
- 6.1.4.7. Para os plantões de emergencista (Lotes 04 e 05) - Comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização) ou comprovação de exercício na área de emergência há, pelo menos, 02 (dois) anos.

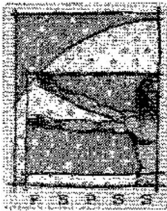
### 6.1.5. Documentação Complementar:

- 6.1.5.1. **Declaração de Situação de Regularidade**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;
- 6.1.5.2. **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital;
- 6.1.5.3. **Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital;

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, atestado por servidor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO designado para tanto, ou pela Comissão de Licitação, sendo necessário apresentar





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

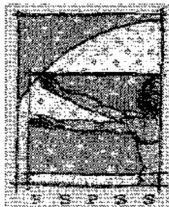
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- previamente original e cópia, na sede da FSPSS, no horário de expediente (das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00);
- 6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
  - 6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 5.1.3.1 que será aceita como válida com até 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data da apresentação das propostas;
  - 6.2.4. Se a credenciada interessada for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
  - 6.2.6. A Comissão de Licitação, após a sessão de análise da documentação, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico;
  - 6.2.7. Durante a vigência do credenciamento e do contrato é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;
  - 6.2.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;
  - 6.2.9. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 7.1. A Sessão Pública de análise da documentação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP, em dia e horário que será divulgado oportunamente no sítio eletrônico oficial da FSPSS.
- 7.2. A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.
- 7.3. Quando da análise da documentação, a Comissão de Licitação verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período à critério da Fundação de Saúde.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.4. Após a análise da documentação a Comissão elaborará a Ata da Sessão constando seu parecer que será submetido ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde para homologação, se favorável.
- 7.5. Serão inabilitados os interessados que:
- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
  - b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
  - c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.
- 7.6. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 7.6.1. A critério da Comissão, será concedido um prazo para o interessado entregar as documentações atinentes às solicitações de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
- 7.7. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.
- 7.8. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico <https://fspss.org.br/>.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo Contrato de Credenciamento – ANEXO V para prestar o serviço ao qual se candidatou, em compatibilidade com a Ordem de Serviço a ser oportunamente enviada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.
- 8.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.
- 8.3. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 5.2.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.4. O resultado da análise prevista no item 8.2 será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. A critério da FSPSS poderá ser encaminhado correspondência física ou virtual aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FSPSS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Da decisão da Comissão de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação e inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 9.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no site da FSPSS e/ou Diário Oficial do Município exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 9.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da FSPSS, e endereçados à Comissão de Licitação, em dias e horários de expediente na FSPSS.
- 9.4. A Comissão de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FSPSS para deliberação final.
  - 9.5.1. O Diretor Presidente da FSPSS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FSPSS – <https://fspss.org.br/> e aos recorrentes indicados, através do e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Município em até 02 (dois) dias úteis.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

10.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos. A Homologação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da FSPSS.

### 11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, comparecerem à sede da FSPSS para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO V).

11.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

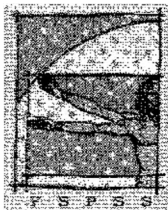
11.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO V) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a FSPSS a providenciar sua exclusão do procedimento.

### 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o Diretor Presidente da FSPSS, após informações da Comissão Permanente de Licitações, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

12.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente credenciamento deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolizando pedido na sede da FSPSS, sito à





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 – Centro – São Sebastião/SP,  
no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00.

### 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da FSPSS, observado o Memorial Descritivo – Anexo I, podendo, em situações excepcionais, desde que devidamente justificada pela FSPSS e com anuência expressa do credenciado, ocorrer de forma diversa, excepcionalmente para atender interesse público.
- 13.2. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da notificação por parte da FSPSS e emissão das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13.3. A Fundação de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 13.4. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 13.5. Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Credenciamento – ANEXO V.
- 13.6. O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento – ANEXO V) não estabelece a obrigação da FSPSS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Fonte de Recurso: 01, Unidade nº. 01.01.05, Dotação nº. 1030210032012-3.3.90.39.50, Código de Aplicação nº 310.0000, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- 15.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- 15.1.5. Justificar à FSPSS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, apresentando justificativa escrita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e novo cronograma para compensação do serviço não realizado; situação que não ocorrendo ensejará retenção de pagamento proporcional;
- 15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato de Credenciamento, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento, em observância à legislação vigente, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FSPSS;
- 15.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela FSPSS;

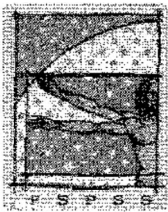


## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 15.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a Diretoria de Urgência e Emergência o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.10. Apresentar, quando solicitado pela Credenciante, informações ou documentos complementares que tenham relação direta com a prestação de serviços;
- 15.1.11. Manter as informações e dados do Hospital de Clínicas Costa Sul em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista nas legislações vigentes.
- 15.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;
- 15.1.13. Registrar dados de sua prestação de serviços para efetiva alimentação do sistema de informação utilizado pela Credenciante;
- 15.1.14. Informar à direção do Hospital de Clínicas Costa Sul e/ou a FSPSS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato de Credenciamento;
- 15.1.15. Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à direção do Hospital de Clínicas Costa Sul e/ou à FSPSS quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15.1.16. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Contrato de Credenciamento;
- 15.1.17. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FSPSS em conjunto com a direção do Hospital de Clínicas Costa Sul, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



15.1.18. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

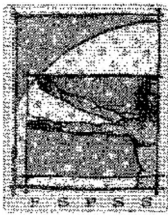
### 15.2. **Das obrigações da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA:**

- 15.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Contrato de Credenciamento;
- 15.2.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela credenciada;
- 15.2.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.2.4. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da credenciada nas dependências do Hospital de Clínicas Costa Sul para a execução dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento;
- 15.2.5. Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 15.2.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio da Diretoria de Urgência e Emergência;
- 15.2.7. Aceitar ou rejeitar empresa/profissional credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- 15.2.8. Caso a empresa/profissional não seja aceito, a FSPSS em conjunto com a Diretoria de Urgência e Emergência, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;
- 15.2.9. Atestar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Ordens de Serviço, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.
- 16.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

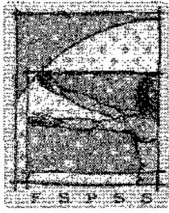
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do FSPSS).

- 16.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.
- 16.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 16.1. e 16.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.
- 16.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, na forma especificada neste Edital;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FSPSS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.
- 16.5. A multa prevista no item 16.4., letra "b", será de:
- a) 30% do valor total estimado na respectiva Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total; e
  - b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.
- 16.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 16.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:
- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 16.4;
  - b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 16.4.
- 16.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 16.4.





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



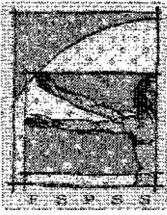
- 16.8. Fica assegurado à FSPSS o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do Contrato.

### 17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 17.1. A FSPSS contará com o seu Gestor de Contratos para avaliar a prestação dos serviços no âmbito administrativo, e a Diretoria de Urgência e Emergência, por sua vez, atuará na fiscalização do Contrato de Credenciamento.
- 17.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 17.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16.

### 18. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
- 18.1.1. Pela FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- 18.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital e devidamente aceita pela FSPSS, nos termos legais;
- 18.1.3. Por relevante interesse da FSPSS ou da Administração Direta, devidamente justificado;
- 18.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 18.3. Independentemente deste credenciamento, a FSPSS poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços de igual natureza, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



### 19. DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS, sendo de sua competência exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento, nos seguintes moldes:

19.1.1. Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

19.1.2. Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade supervisora competente da FSPSS, quando for o caso;

19.1.3. Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade supervisora competente da FSPSS;

19.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

19.2.1. Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Urgência e Emergência e/ou ao Gestor de Contratos desta Fundação;

19.2.2. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2.3. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

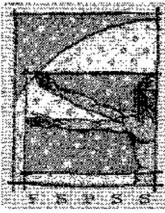
### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

20.2. A FSPSS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

20.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 20.4. -Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 20.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 20.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.7. A FSPSS poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras e condições.
- 20.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.
- 20.9. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 20.10. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no item 4.5 deste Edital, com os empregados públicos componentes da Comissão de Licitação da FSPSS ou, ainda, pelo telefone (12) 3892-1178 / 3892-1084.
- 20.11. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 20.12. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.



**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

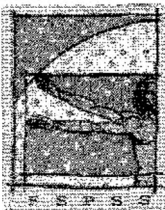
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 20.13. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 20.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 20.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.16. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião, 30 de junho de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
**Diretor Presidente**  
**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL.

#### 2. JUSTIFICATIVA

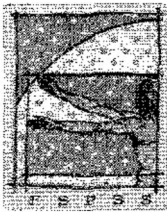
2.1. Considerando o Decreto nº 7934/2020 de 24 de setembro de 2020 que institui sistema de gestão compartilhada firmado entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião;

Considerando que se trata de Unidade de Saúde com atendimento à população em período integral e ininterrupto cuja demanda vem se tornando crescente e o quadro de profissional insuficiente competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público;

Considerando que de acordo com a demanda e população do município e seguindo a Portaria nº 1.631/2015 que *“Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS” e que em seu Art 3º versa “Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros”;*

Considerando que é dever do Estado a prestação de serviços à saúde, garantido na Constituição Federal de 1988, Art. 196 a 200, que prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação à grupo de pessoas, nem de serviços prestados;

Considerando a necessidade da FSPSS de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede de Saúde a partir da gestão compartilhada instituída em 24 de setembro de 2020, visando a transição das contratações da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus para a FSPSS;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando que a inauguração do Hospital de Clínicas da Costa Sul aconteceu em novembro de 2020, contando com um espaço físico maior, com mais salas de atendimento tornando-se um Hospital de Referência na Costa Sul com um aumento da demanda de atendimentos;

Considerando que estamos vivenciando um cenário de pandemia tendo assim um aumento expressivo dos casos de pacientes positivos para a COVID-19, o Município necessita complementar os serviços de médicos para atendimento da demanda no Hospital de Clínicas Costa Sul com sinais e sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

Considerando a demanda de turistas que migraram para suas casas de veraneio aumentando assim o número de ocupação no Município o que motivou a ampliação dos serviços de atendimento à população;

E por todos motivos acima elencados justifica-se a contratação pretendida.

### 3. DA UNIDADE DE ATUAÇÃO

3.1. O Hospital de Clínicas Costa Sul é um serviço de urgência e emergência, referência para o atendimento em diversos serviços de média complexidade ambulatorial para a população residente da região sul e tem como compromisso garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, seguindo a programação em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município.

3.2. REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA: A Rede de Atenção às Urgências tem como objetivo reordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõe, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas.

O Pronto Atendimento do Hospital Costa Sul faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. Desta forma, a população terá uma melhoria no acesso, um aumento da capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 4. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

4.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 6.308.100,00 (seis milhões trezentos e oito mil e cem reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	1	Plantão médico de 12 horas (médico clínico) – período diurno	1584	R\$ 1.500,00	R\$ 2.376.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
2	1	Plantão médico de 12 horas (médico clínico) – período noturno	1584	R\$ 1.500,00	R\$ 2.376.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
3	1	Plantão médico de 6 horas (médico clínico) – período (14 as 20 hs)	174	R\$ 750,00	R\$ 130.500,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
4	1	Plantão médico de 12 horas (médico emergencista) – período diurno	396	R\$ 1.800,00	R\$ 712.800,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
5	1	Plantão médico de 12 horas (médico emergencista) – período noturno	396	R\$ 1.800,00	R\$ 712.800,00

- 4.2. Para os lotes 1 e 4 - Plantões diurnos de 12 (doze) horas, das às 7h às 19h  
4.3. Para os lotes 2 e 5 - Plantões noturnos de 12 (doze) horas, das 19h às 7h;  
4.4. Para o lote 3 – Plantões de 6 (seis) horas no período das 14h às 20h;  
4.5. Os valores unitários dos plantões indicados foram fixados tendo como referência os valores pagos pela Irmandade Santa Casa Coração de Jesus (Hospital de Clínicas de





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



São Sebastião) aos profissionais, haja vista que o serviço já é prestado pela Entidade e atualmente existe uma Gestão Compartilhada firmada entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião. Ademais, os valores também foram fixados levando em conta parâmetros técnicos (serviço e localidade) definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que os valores serão pagos por plantão de serviços médicos prestados, abrangendo consultas, exames e demais procedimentos, mediante entrega de relatório para certificação da Direção do Hospital de Clínicas Costa Sul para realizar o pagamento;

- 4.6. O valor estimado não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Fundação de Saúde, nos termos do Credenciamento;
- 4.7. Os valores aqui dispostos serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da Lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

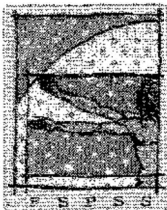
### 5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

### 6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

#### 6.1. Qualificação Técnica

- 6.1.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica** da empresa fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa credenciada executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos compatíveis com o objetivo do presente instrumento;
- 6.1.2. **Certificado de Regularidade** da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 6.1.3. **Preenchimento do Requerimento de Credenciamento** indicando, entre outras coisas, os profissionais que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;
  - 6.1.3.1. Deverá ser apresentada a **comprovação do vínculo empregatício** do profissional com a empresa, tal comprovação se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- 6.1.4. **Certidão de Regularidade Fiscal** da(s) Pessoa(s) Física(s) (profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- 6.1.5. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**6.1.6. Currículo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;

**6.1.7. Para os plantões de emergencista (Lotes 04 e 05) - Comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização) ou comprovação de exercício na área de emergência** há, pelo menos, 02 (dois) anos.

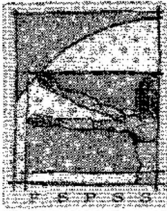
### **7. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO INDICADO/CRENCIADO**

- 7.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 7.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 7.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 7.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 7.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 7.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 7.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 7.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 7.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 7.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 7.11. Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 7.12. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da PMSS e ou FSPSS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalho técnico-científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

### **8. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO INDICADO/CRENCIADO**

- 8.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.2. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico ou à Direção do Hospital, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 8.4. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 8.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 8.6. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- 8.7. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 8.8. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 8.9. Acatar as deliberações da direção;
- 8.10. Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor;
- 8.11. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

### 9. DISTRIBUIÇÃO DE SETORES

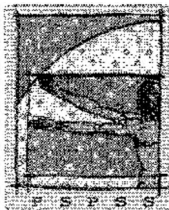
- 9.1. O médico indicado/credenciado prestará serviços no Hospital de Clínicas Costa Sul, situado à Avenida Walkir Vergani, nº 878, Boiçucanga, nos atendimento de urgência e emergência, conforme determinação da Direção.

### 10. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 12 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Hospital de Clínicas Costa Sul;
- 10.2. Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;
- 10.3. Atendimentos de intercôrrências em pacientes em observação;
- 10.4. Acompanhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;
- 10.5. Acompanhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;
- 10.6. Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Saúde e/ou HCSS;
- 10.7. Desempenho das demais atividades correlatas e afins;
- 10.8. O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.
- 10.9. O fiscal do contrato será a Diretora de Urgência e Emergência, Sra. Ana Cristina Rocha Soares, que deverá fazer cumprir a execução dos contratos oriundos do presente Credenciamento.







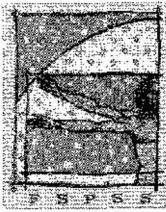
## **11. METODOLOGIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS**

- 11.1. A distribuição dos serviços se dará por um sistema de ROTATIVIDADE e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Urgência e Emergência;
- 11.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade apurada mensalmente pelo Coordenador Médico ou pela Direção do Hospital;
- 11.3. Até o dia 10 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

## **12. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE**

- 12.1. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 12.2. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU e do Hospital, bem como conhecer o funcionamento do sistema da CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), quando da necessidade de transferência por meio desse sistema;
- 12.3. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 12.4. O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 12.5. As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- 12.6. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 12.7. O horário das refeições deverá ser em escala de revezamento para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento que deverá ser contínuo e ininterrupto;
- 12.8. O médico indicado/credenciado deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos serviços de urgência e emergência do hospital onde se faça necessário;
- 12.9. Ao iniciar o plantão o mesmo não poderá ultrapassar 24 horas ininterruptas, sendo necessário um intervalo mínimo de 12 horas entre plantões.
- 12.10. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

## **13. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE**



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

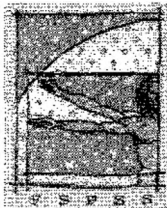


- 13.1. Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação deverão ser referenciados às UBS's do Município, se necessário, ou para seus Municípios de origem;
- 13.2. Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis e padronizados no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 14.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 14.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 14.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 14.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;
- 14.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 14.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 14.8. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 14.9. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 14.10. Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 14.11. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 14.12. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 14.13. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 14.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 14.15. Permitir ao Gestor do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 14.16. Participar de reuniões quando convocado;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

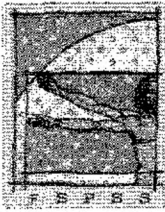


- 14.17. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 14.18. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 14.19. Comunicar por escrito à Diretoria de Urgência e Emergência, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;
- 14.20. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 14.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 14.22. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 14.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 14.24. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HCSS;
- 14.25. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da empresa quanto de seus profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.
- 14.26. Deverá apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.
- 14.27. Deverá respeitar as diretrizes das comissões instituídas na Contratante entre elas:
  - a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar/Medicamentos;
  - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - c) Comissão de Revisão de Prontuários;
  - d) Comissão de Revisão Óbito;
  - e) Comissão de Ética Médica;

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 15.1. A Contratante obriga-se a:

- 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



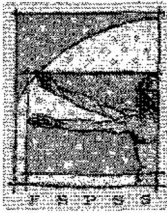
- 15.1.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 15.2.** Divulgar a relação dos médicos plantonistas da unidade de saúde em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonista, conforme versa a LEI ESTADUAL Nº 16.652, E 12 DE JANEIRO DE 2018.

### 16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.** A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados;
- 16.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;
- 16.3.** O relatório citado anteriormente deverá conter, entre outras coisas que se fizerem necessárias, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 16.4.** O pagamento dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados;
- 16.5.** Para fins de pagamento serão considerados os horários de início e término dos plantões no controle de pontos do hospital. Ainda serão consideradas as escalas de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala;
- 16.6.** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;
- 16.7.** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

### 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O início da prestação dos serviços será após a emissão da Ordem de Serviço (O.S);



**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 17.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Fundação de Saúde, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**ANA CRISTINA ROCHA SOARES**  
**Diretoria de Urgência e Emergência**  
**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Jurídica, abaixo qualificada, requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2021, objetivando a prestação de serviços médicos na área da saúde em caráter de plantão de 12 horas (diurno e noturno) de urgência e emergência para atuação no Hospital de Clínicas Costa Sul.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Os serviços serão prestados pelo(s) seguinte(s) profissional(ais):

Nome:	
Endereço residencial:	
CPF:	RG:
CRM:	Telefone/Celular:

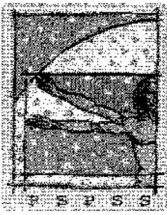
Nome:	
Endereço residencial:	
CPF:	RG:
CRM:	Telefone/Celular:

(...)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

(Local), ...../...../.....

(assinatura do representante legal)  
(nome do representante legal)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

---

(nome da empresa)

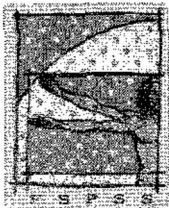
- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ...../...../.....

---

(nome e assinatura do representante legal da Credenciada)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito ao tratamento diferenciado no procedimento licitatório do Chamamento Público nº 02/2021, realizado pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Local e Data \_\_\_\_\_

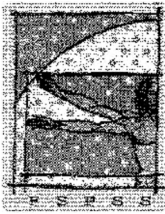
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_







FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2021FSPSS(-)

I – PARTES

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Avenida Doutor Altino Arantes, 284 – Centro - São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, **CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**, RG nº 29.648.354.0 e CPF/MF nº 261.969.428-08, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro, ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., brasileiro (a) residente na cidade de ....., Estado do ....., à Rua/Av.... .., nº. ...., CEP....., Fone ..... E-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Credenciamento é celebrado em conformidade e vinculado com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e será regido em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à matéria, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

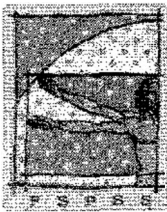
1.1. O objeto deste instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL**.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos, bem como o Anexo “A” deste contrato (Memorial Descritivo).

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços especializados credenciados, a credenciada receberá os valores





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



estabelecidos no quadro apresentado no item 4.1 do Memorial Descritivo - Anexo "A" deste Contrato, conforme os serviços prestados (quantidade de plantões) multiplicado pelo valor dos plantões correspondentes.

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente para a FSPSS no exercício de 2021, suplementadas, quando necessário e sem prejuízo de revisão do orçamento para exercícios futuros.

Fonte	Unidade	Dotação	Cód. Aplicação
01	01.01.05	10.302.1003.2.012.3.3.90.39.50	3100000

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – DO PRAZO E EXECUÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) enviada pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião à CREDENCIADA.

3.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, alínea b da Lei nº 8666/93.

3.3. A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.4. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

3.5. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar o objeto pactuado, ou efetivar a convocação para o início da realização dos serviços, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

3.6. Todas as comunicações somente serão aceitas na forma escrita, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato de Credenciamento.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal na Diretoria Financeira da CREDENCIANTE, após atestado o recebimento pela Diretoria de Atenção Especializada, juntamente com o relatório mensal de atividades (conforme item 5.14), por meio de depósito bancário no Banco (-), Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicada pela CREDENCIADA.

5.2. A não apresentação dos relatórios no prazo fixados, acarretará a suspensão dos pagamentos;

5.3. **O pagamento será efetuado apenas após a entrega das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do(s) profissional(ais) que prestou(aram) o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;**

5.4. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Fundação;

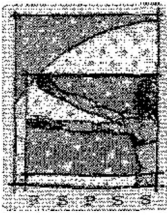
5.6. As Notas Fiscais, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação do serviço, valor total, a descrição do serviço prestado, números da Ordem de Serviço, Contrato e do Processo Administrativo.

5.6.1. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

5.7. Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

5.8. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração à CREDENCIADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

5.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios,



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.10. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CREDENCIANTE:

5.10.1. Multas previstas neste Contrato;

5.10.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.10.3. Cobranças indevidas.

5.11. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

5.11.1. Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

5.11.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.11.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

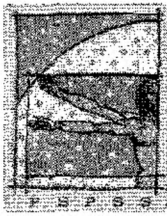
a) A CREDENCIANTE deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



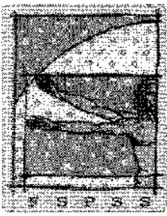


## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.12. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.
- 5.13. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.14. A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, o Relatório Mensal de Atividades contendo o detalhamento do(s) profissional(ais) que prestou(aram) o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e quantidade total de plantões;
- 5.15. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela autoridade/responsável designado para tal fim, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.
- 5.16. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo "A" deste Contrato (Memorial Descritivo).
- 5.17. O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.
- 5.18. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.
- 5.19. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 5.20. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste instrumento.
- 5.21. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de



Credenciamento.

5.22. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;

5.23. A critério da FSPSS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. Através do presente Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

6.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

6.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

6.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

6.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

6.1.6. À CREDENCIANTE é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como subordinação dos profissionais prestadores perante à CREDENCIANTE;

6.1.7. Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Contrato de Credenciamento e em seu Anexo "A" (Memorial Descritivo);





6.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade;

### **CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

7.1.1. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissional(ais) capacitado(s), inscrito(s) no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Contrato de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Contrato de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

7.1.2. O(s) profissional(ais) deverão atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos; quando for o caso;

7.1.3. Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de Classe correspondentes, e demais Órgãos regulatórios, anotando no Livro de Ocorrências da Unidade os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Contrato de Credenciamento.

7.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.

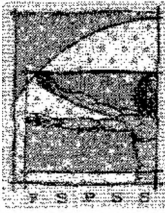
7.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato de Credenciamento.

7.5. Emitir, dentro dos prazos e condições estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

7.6. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Contrato de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria, se for o caso.

7.8. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos referidos no item anterior, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;



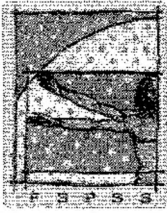
## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 7.10. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, salvo o previsto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- 7.11. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto.
- 7.12. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade de Saúde e, de acordo com as finalidades deste Contrato de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;
- 7.13. Registrar no Livro de Ocorrências da Unidade de Saúde, qualquer problema com os equipamentos, disponibilizados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para utilização na prestação de serviços;
- 7.14. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE, quando solicitado;
- 7.15. Fica expressamente proibido à CREDENCIADA (em referência aos profissionais de saúde), ausentar-se da Unidade de Saúde durante o horário da prestação de serviços, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente registrado no Livro de Ocorrências;
- 7.16. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.17. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.
- 7.18. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Anexo “A” (Memorial Descritivo), e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 7.19. O profissional somente poderá deixar a Unidade de Saúde após encerrada a programação/grade diária/plantão da prestação de serviço, salvo situação disposta no item 7.15.
- 7.20. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Contrato de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.21. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

7.22. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **CLÁUSULA 8.ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O acompanhamento da execução dos serviços prestados em virtude deste credenciamento será feito pela Diretoria de Urgência e Emergência da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, sendo de sua competência:

- a) Exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento;
- b) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

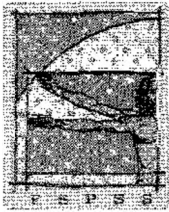
8.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Urgência e Emergência e/ou ao Gestor de Contratos;
- b) O Coordenador da unidade anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do diretor responsável pela área de atuação serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA 9.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O atraso na execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO, com desrespeito aos prazos assinalados nas respectivas Ordens de Serviço, sujeitará o CREDENCIADO à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

9.2. Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do FSPSS).

9.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

9.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1. e 9.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

9.4. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma especificada neste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FSPSS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

9.5. A multa prevista no item 9.4., letra "b", será de:

- a) 30% do valor total estimado na respectiva Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total; e
- b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.

9.6. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 9.4;
- b) 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "d" do item 9.4.

9.7. A pena de multa aplicada por quaisquer dos motivos especificados no presente Edital poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.4.



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9.8. Fica assegurado à FSPSS o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**

10.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no art. 77 desta Lei.

### **CLÁUSULA 11ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

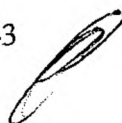
11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

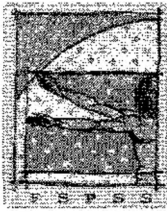
### **CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, como o competente para





**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, ..... de ..... de 2021.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
CREDENCIANTE**

(-)

(-)

**CREDENCIADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: (-)

RG.: (-)

2. \_\_\_\_\_

Nome: (-)

RG.: (-)





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



### ANEXO "A" DO CONTRATO

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Decreto nº 7934/2020 de 24 de setembro de 2020 que institui sistema de gestão compartilhada firmado entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião;

Considerando que se trata de Unidade de Saúde com atendimento à população em período integral e ininterrupto cuja demanda vem se tornando crescente e o quadro de profissional insuficiente competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público;

Considerando que de acordo com a demanda e população do município e seguindo a Portaria nº 1.631/2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS" e que em seu Art 3º versa "Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros";

Considerando que é dever do Estado a prestação de serviços à saúde, garantido na Constituição Federal de 1988, Art. 196 a 200, que prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação à grupo de pessoas, nem de serviços prestados;

Considerando a necessidade da FSPSS de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede de Saúde a partir da gestão compartilhada instituída em 24 de setembro de 2020, visando a transição das contratações da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus para a FSPSS;



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando que a inauguração do Hospital de Clínicas da Costa Sul aconteceu em novembro de 2020, contando com um espaço físico maior, com mais salas de atendimento tornando-se um Hospital de Referência na Costa Sul com um aumento da demanda de atendimentos;

Considerando que estamos vivenciando um cenário de pandemia tendo assim um aumento expressivo dos casos de pacientes positivos para a COVID-19, o Município necessita complementar os serviços de médicos para atendimento da demanda no Hospital de Clínicas Costa Sul com sinais e sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

Considerando a demanda de turistas que migraram para suas casas de veraneio aumentando assim o número de ocupação no Município o que motivou a ampliação dos serviços de atendimento à população;

E por todos motivos acima elencados justifica-se a contratação pretendida.

### 3. DA UNIDADE DE ATUAÇÃO

3.1. O Hospital de Clínicas Costa Sul é um serviço de urgência e emergência, referência para o atendimento em diversos serviços de média complexidade ambulatorial para a população residente da região sul e tem como compromisso garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, seguindo a programação em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município.

3.2. REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA: A Rede de Atenção às Urgências tem como objetivo reordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõe, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas.

O Pronto Atendimento do Hospital Costa Sul faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. Desta forma, a população terá uma melhoria no acesso, um aumento da capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 4. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

4.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 6.308.100,00 (seis milhões trezentos e oito mil e cem reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	1	Plantão médico de 12 horas (médico clínico) – período diurno	1584	R\$ 1.500,00	R\$ 2.376.000,00

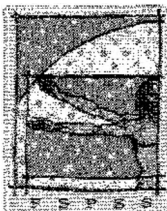
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
2	1	Plantão médico de 12 horas (médico clínico) – período noturno	1584	R\$ 1.500,00	R\$ 2.376.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
3	1	Plantão médico de 6 horas (médico clínico) – período (14 as 20 hs)	174	R\$ 750,00	R\$ 130.500,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
4	1	Plantão médico de 12 horas (médico emergencista) – período diurno	396	R\$ 1.800,00	R\$ 712.800,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA PLANTÕES ANO	VALOR UNITÁRIO/VALOR PLANTÃO	VALOR TOTAL
5	1	Plantão médico de 12 horas (médico emergencista) – período noturno	396	R\$ 1.800,00	R\$ 712.800,00

- 4.2. Para os lotes 1 e 4 - Plantões diurnos de 12 (doze) horas, das às 7h às 19h  
4.3. Para os lotes 2 e 5 - Plantões noturnos de 12 (doze) horas, das 19h às 7h;  
4.4. Para o lote 3 – Plantões de 6 (seis) horas no período das 14h às 20h;  
4.5. Os valores unitários dos plantões indicados foram fixados tendo como referência os valores pagos pela Irmandade Santa Casa Coração de Jesus (Hospital de Clínicas de



## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



São Sebastião) aos profissionais, haja vista que o serviço já é prestado pela Entidade e atualmente existe uma Gestão Compartilhada firmada entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião. Ademais, os valores também foram fixados levando em conta parâmetros técnicos (serviço e localidade) definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que os valores serão pagos por plantão de serviços médicos prestados, abrangendo consultas, exames e demais procedimentos, mediante entrega de relatório para certificação da Direção do Hospital de Clínicas Costa Sul para realizar o pagamento;

- 4.6. O valor estimado não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Fundação de Saúde, nos termos do Credenciamento;
- 4.7. Os valores aqui dispostos serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da Lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

### 5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

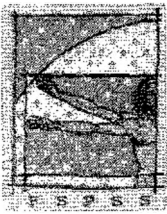
- 5.1. O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

### 6. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

#### 6.1. Qualificação Técnica

- 6.1.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica** da empresa fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando que a empresa credenciada executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos compatíveis com o objetivo do presente instrumento;
- 6.1.2. **Certificado de Regularidade** da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 6.1.3. **Preenchimento do Requerimento de Credenciamento** indicando, entre outras coisas, os profissionais que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;
  - 6.1.3.1. Deverá ser apresentada a **comprovação do vínculo empregatício** do profissional com a empresa, tal comprovação se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- 6.1.4. **Certidão de Regularidade Fiscal** da(s) Pessoa(s) Física(s) (profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- 6.1.5. **Diploma de Conclusão do Curso de Medicina** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**6.1.6. Currículo** do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;

**6.1.7. Para os plantões de emergencista (Lotes 04 e 05) - Comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização) ou comprovação de exercício na área de emergência há, pelo menos, 02 (dois) anos.**

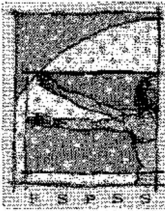
### **7. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO INDICADO/CREDENCIADO**

- 7.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 7.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 7.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 7.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 7.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- 7.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 7.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 7.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 7.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 7.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 7.11. Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 7.12. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da PMSS e ou FSPSS e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalho técnico-científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

### **8. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO INDICADO/CREDENCIADO**

- 8.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.2. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico ou à Direção do Hospital, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 8.4. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 8.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 8.6. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência;
- 8.7. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 8.8. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 8.9. Acatar as deliberações da direção;
- 8.10. Adoção de protocolos técnicos e operacionais do gestor;
- 8.11. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

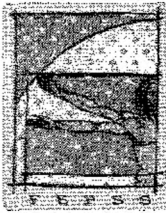
### 9. DISTRIBUIÇÃO DE SETORES

- 9.1. O médico indicado/credenciado prestará serviços no Hospital de Clínicas Costa Sul, situado à Avenida Walkir Vergani, nº 878, Boiçucanga, nos atendimento de urgência e emergência, conforme determinação da Direção.

### 10. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Plantão médico diurno e/ou noturno com escala de 12 horas para atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram pelo Hospital de Clínicas Costa Sul;
- 10.2. Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos;
- 10.3. Atendimentos de intercorrências em pacientes em observação;
- 10.4. Acompanhamento em ambulância quando solicitada pela Direção;
- 10.5. Acompanhamento de pacientes em transferência quando houver necessidade;
- 10.6. Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Saúde e/ou HCSS;
- 10.7. Desempenho das demais atividades correlatas e afins;
- 10.8. O profissional credenciado será vinculado ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do serviço municipal de saúde para o qual será escalado.
- 10.9. O fiscal do contrato será a Diretora de Urgência e Emergência, Sra. Ana Cristina Rocha Soares, que deverá fazer cumprir a execução dos contratos oriundos do presente Credenciamento.





## 11. METODOLOGIA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

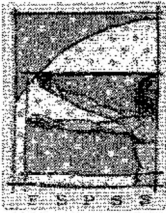
- 11.1. A distribuição dos serviços se dará por um sistema de ROTATIVIDADE e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Urgência e Emergência;
- 11.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade apurada mensalmente pelo Coordenador Médico ou pela Direção do Hospital;
- 11.3. Até o dia 10 de cada mês a contratante oficiará todos os credenciados com contrato assinado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

## 12. PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

- 12.1. O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 12.2. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos do SAMU e do Hospital, bem como conhecer o funcionamento do sistema da CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), quando da necessidade de transferência por meio desse sistema;
- 12.3. O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 12.4. O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 12.5. As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- 12.6. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 12.7. O horário das refeições deverá ser em escala de revezamento para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento que deverá ser contínuo e ininterrupto;
- 12.8. O médico indicado/credenciado deverá, no seu período de plantão, atender em qualquer um dos serviços de urgência e emergência do hospital onde se faça necessário;
- 12.9. Ao iniciar o plantão o mesmo não poderá ultrapassar 24 horas ininterruptas, sendo necessário um intervalo mínimo de 12 horas entre plantões.
- 12.10. Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme protocolo interno da unidade.

## 13. PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 13.1. Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação deverão ser referenciados às UBS's do Município, se necessário, ou para seus Municípios de origem;
- 13.2. Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis e padronizados no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 14.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 14.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 14.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 14.5. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar, seguindo as normas expedidas pela Direção Técnica;
- 14.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 14.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 14.8. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 14.9. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 14.10. Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 14.11. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- 14.12. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 14.13. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 14.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 14.15. Permitir ao Gestor do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 14.16. Participar de reuniões quando convocado;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



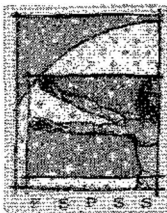
- 14.17. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 14.18. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 14.19. Comunicar por escrito à Diretoria de Urgência e Emergência, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;
- 14.20. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 14.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 14.22. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 14.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 14.24. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HCSS;
- 14.25. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da empresa quanto de seus profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.
- 14.26. Deverá apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.
- 14.27. Deverá respeitar as diretrizes das comissões instituídas na Contratante entre elas:
  - a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar/Medicamentos;
  - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - c) Comissão de Revisão de Prontuários;
  - d) Comissão de Revisão Óbito;
  - e) Comissão de Ética Médica;

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 15.1. A Contratante obriga-se a:

- 15.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





## FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 15.1.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 15.2.** Divulgar a relação dos médicos plantonistas da unidade de saúde em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente, nas entradas principais dos pacientes, a lista com nome completo dos médicos plantonista, conforme versa a LEI ESTADUAL Nº 16.652, E 12 DE JANEIRO DE 2018.

### 16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1.** A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados;
- 16.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período;
- 16.3.** O relatório citado anteriormente deverá conter, entre outras coisas que se fizerem necessárias, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 16.4.** O pagamento dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados;
- 16.5.** Para fins de pagamento serão considerados os horários de início e término dos plantões no controle de pontos do hospital. Ainda serão consideradas as escalas de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala;
- 16.6.** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;
- 16.7.** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

### 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O início da prestação dos serviços será após a emissão da Ordem de Serviço (O.S);



**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 17.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Fundação de Saúde, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**ANA CRISTINA ROCHA SOARES**  
**Diretoria de Urgência e Emergência**  
**Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**





ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

CREDENCIADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: \_\_\_\_\_

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS (DIURNO E NOTURNO) DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_







FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

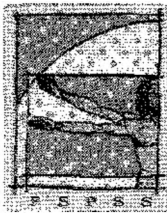
Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Empresa \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião, não comprometendo desta forma a participação da Empresa supracitada no presente processo de Chamamento Público.

São Sebastião, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do(s) sócio(s) e/ou diretor(es)).

